

TC 013.576/2009-7

Tipo: Prestação de Contas

Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq

Responsável: Fernando Antônio Brito Fialho (CPF 214.178.143-49) e outros.

Procurador: José Henrique Cabral Coaracy, OAB/MA 912 (peça 31)

Proposta: quitação de dívida

Cuidam os autos de prestação de contas da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – Antaq, exercício 2008.

2. Em cumprimento ao despacho do Exmo Sr. Ministro Relator Vital do Rêgo (peça 88), foi dado conhecimento ao responsável Fernando Antônio Brito Fialho de que havia saldo residual a ser recolhido referente à multa aplicada por meio do Acórdão 598/2013-TCU-Plenário (peça 5, p. 28-29).

3. Ato contínuo, o responsável procedeu, em 6/9/2018, ao recolhimento do valor residual atualizado no montante de R\$ 689,49, apurado no Demonstrativo de Débito (peça 89), como se verifica do comprovante juntado à peça 92, e ao demonstrativo do SISGRUs (peça 90).

4. Conforme demonstrativos SISGRUs juntados aos autos, como demonstrado abaixo, o responsável recolheu aos cofres do Tesouro Nacional o valor total de R\$ 6.755,00. Em consulta ao demonstrativo de débito juntado à peça 91, após a inclusão dos pagamentos, verifica-se um saldo de débito remanescente de R\$ 0,61, referente à atualização monetária da multa, valor que, pelo princípio da razoabilidade, pode ser considerado insignificante ante o total recolhido pelo responsável.

Valor recolhido – R\$	Data do recolhimento	Demonstrativo SISGRU
663,90	06/10/2017	Peça 64
664,96	06/11/2017	Peça 66
668,55	06/12/2017	Peça 69
670,73	08/01/2018	Peça 70
674,27	01/02/2018	Peça 72
676,72	05/03/2018	Peça 74
679,61	03/04/2018	Peça 76
680,52	04/05/2018	Peça 78
683,51	05/06/2018	Peça 79
2,74	05/07/2018	Peça 81
689,49	06/09/2018	Peça 90

5. Ante o exposto, submeto os presentes autos à consideração superior, para que, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, seja encaminhado ao Gabinete do Exmo. Ministro Relator Vital do Rêgo, propondo dar quitação ao Sr.



Fernando Antônio Brito Fialho (CPF 214.178.143-49) ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão 598/2013-TCU-Plenário.

SECEX-ES - Assessoria, em 12 de setembro de 2018.

(Assinado eletronicamente)

Luciana Aurich Nunes
AUFC – Mat. 3512-2
Assessora